

Ofício nº __/2023-CDL

Sorriso - MT, 24 de novembro de 2023.

Aos Associados da CDL do município de Sorriso/MT.

A par de cumprimentá-lo, a CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO, por meio do presente documento, vem alertar à vossa senhoria sobre vigência da lei estadual nº 12.302, de 24 de outubro de 2023, que acrescenta dispositivo à lei nº 9.256/2009 (Lei Antifumo), que **PROÍBE o uso de dispositivos eletrônicos para fumar**, conhecidos como cigarros eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco **em ambientes coletivos, públicos ou privados**, conforme art. 2º:

"Art. 2º - A Fica proibido o consumo, nos termos desta Lei, de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar ou objetifiquem alternativa no tratamento do tabagismo."

Dessa maneira, as empresas associadas devem ficar cientes de que cabem aos responsáveis pelos estabelecimentos de uso coletivo informar e advertir os usuários sobre essa proibição, bem como tomar providência caso o infrator persista no ato, do contrário, estará sujeito às penalidades aplicadas pelos órgãos competentes.

Colhemo-nos da feliz oportunidade para reiterar à Vossa Excelência os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO